



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

EDITAL CONCORRÊNCIA-REGISTRO DE PREÇOS 001/2014

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE**, consórcio público, multifuncional, com endereço a rua Ernesto Alves, 128, Centro, CEP 96.810-060, no Município de Santa Cruz do Sul, comunica aos interessados que está procedendo **CONCORRÊNCIA – REGISTRO DE PREÇO**, sob nº 001/2014 do tipo **MENOR PREÇO**, a realizar-se no dia **08 dezembro 2014**, iniciando-se as **09hs00m**, sede do Cisvale, a ser processado e julgado pelo pela Comissão Especial de Licitações, nomeados pela Portaria nº. 004/2014 e em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas no presente Edital. Nesse sentido as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Por fim, os envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento da Concorrência-Registro de Preços.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica por parte de municípios que compõem o consórcio CISVALE para a prestação de serviço de atendimento por equipe de profissionais para as unidades abaixo descritas, assim como o gerenciamento e execução das atividades a serem desenvolvidas no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU, conforme especificação no plano de trabalho constante no edital como Anexo VIII.

1.1.1. Será registrado o preço de Unidades de Suporte Básico (ambulância), Unidades de Suporte Avançado (ambulância) e Unidades de Motolância (moto), conforme tabela abaixo:

Item	Quantidades a serem registradas	Descrição	Valor Mensal (R\$) por unidade	Valor Mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
01	05	Unidade de suporte básico (ambulância) Unidade de suporte avançado (ambulância). Unidade de Motolância (moto) 24 horas.			
02	05	Unidade de suporte avançado (ambulância) Unidade de suporte básico (ambulância)			
03	13	Unidade de suporte básico (ambulância)			
04	05	Unidade de suporte avançado (ambulância) Unidades de Motolância (moto) 24 horas.			

1.2. Os municípios associados ao CISVALE terão o prazo de até 01 (um) ano para aderirem a ata de registro de preços e iniciar a execução do serviço.

1.3. Os valores registrados na ata de preços serão padronizados e não poderão sofrer alterações em nenhum dos municípios associados que tiverem o interesse em aderir a Ata de Concorrência Registro de Preços.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

2. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS.

2.1. As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser por escrito e entregues na sede do **CISVALE**, localizada na Rua Ernesto Alves nº 128 no Município de Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.810-060, ou encaminhadas por fax para (51) 3715 6590 ou para o e-mail cisvale@santacruz.rs.gov.br, com confirmação de recebimento e somente serão aceitas caso sejam recebidas dentro do horário de expediente (das 07h45min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min).

2.2. As informações técnicas, administrativas, pedidos de esclarecimentos, ou impugnação, serão recebidas no prazo e na forma legal, previsto no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

2.3. As impugnações deverão ser encaminhadas por escrito e entregues na sede do **CISVALE**, localizada na Rua Ernesto Alves nº 128 no Município de Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.810-060.

2.3.1. Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

2.4. A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail ou fac-símile ao (s) interessado (s). Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pelo site: www.cisvalerp.com.br.

2.5. Todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital serão respondidos pela Comissão de Licitações ou, alternativamente, pela Assessoria Jurídica do CISVALE.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que comprovem estar registradas no Conselho Regional de Medicina, com finalidade relacionada com o objeto deste Edital, atendendo-se aos demais requisitos constantes no presente edital.

3.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas concordatárias ou em curso de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação e aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Municipal, Estadual, Federal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.3. As entidades jurídicas filantrópicas, sem fins econômicos deverão comprovar sua condição e apresentar o Título de Entidade Pública Federal, reconhecido pelo Ministério da Justiça, tanto para fins de participação como para fins de critério de desempate, devendo o Título também ser apresentado à Comissão de Licitação.

4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2014

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE (Nome completo da empresa)

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

CONCORRÊNCIA – REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2014

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

PROPONENTE (Nome completo da empresa)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

4.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 5 e 6 do presente edital.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

5.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Comissão.

5.2. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1.1. Ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste caso acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.2.1.2. Ata da Assembleia que deu posse a presidência e a diretoria da entidade, se for o caso.

5.2.1.3. Cédula de identidade ou CNH do representante legal da empresa.

5.2.1.4. Carta de Credenciamento caso o proprietário não esteja presente, outorgado ao preposto ou representante, poderes para rubricar propostas, documentos, apresentar reclamações, impugnações, recursos e assinar atas, emitida pela própria empresa licitante.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL

5.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

5.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se houver.

5.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da entidade, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda.

5.2.2.4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da Lei.

5.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da Lei.

5.2.2.6. Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.2.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determinação da Lei Federal nº. 1244012.440/2011.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.2.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

5.2.3.2.1. Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{\text{AD}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{\text{PL}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}} = \text{índice máximo: } 0,51$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

5.2.3.2.2. É vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.2.3.2.3. Licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.

5.2.3.3. Declaração firmada sob as penas da lei, de um contador de que os cálculos do balanço patrimonial atingem os índices previstos na cláusula 5.2.3.2.1.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.4.1. Comprovação de experiências anteriores, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através de pelo menos 01 (um) atestado de aptidão técnica, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, registrado(s) no Conselho Regional de Administração – CRA da jurisdição onde o serviço foi prestado e/ou comprovação de experiência gerencial através da qualificação de seu corpo diretivo, registrado(s) no Conselho Regional de Medicina – CRM competente da jurisdição onde o serviço foi prestado, indicando local, natureza, volume, qualidade e cumprimento de prazos que permitam avaliar o desempenho.

5.2.4.2. Comprovação, através de documentação legal, que a entidade possui, no seu quadro, Responsável Técnico (médico), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

5.2.4.3. Declaração formal de disponibilidade de profissionais suficientes para fins de prestação dos serviços a serem registrados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

5.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.2.5.1. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

5.2.5.2. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS se for o caso.

5.2.5.3. Inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

5.2.5.4. Declaração da existência de profissionais habilitados para a realização dos serviços, cadastrados ou credenciados pelo SUS (Sistema Único de Saúde), quando exigido, ou nos respectivos órgãos de classe.

5.2.5.5. Declaração, assinada pelo titular da empresa ou seu representante legal, de que não foi declarada inidônea (Anexo III).

5.2.5.6. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Anexo II).

5.2.5.7. Declarar total concordância com as condições estabelecidas no edital, inclusive com os valores e instruções constantes dos anexos deste edital e com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99 (Anexo IV).

5.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

5.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.5. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 3.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

5.8. O prazo de que trata o item 5.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Comissão, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA.

6.1. A Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da entidade e redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, preferencialmente nos moldes sugeridos nos anexos deste Edital.

6.2. A Proposta financeira (Anexo IX) deverá conter os seguintes elementos:

- Número da Concorrência – Registro Preço e Item(s), que se apresentará a proposta;
- Nome, endereço completo, e número de inscrição no CNPJ-MF;
- Informações do Representante legal que eventualmente assinará o Termo de Contrato;
- Telefone/fax/e-mail e nome da pessoa indicada para contatos;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

e) declaração, assinada pelo representante legal ou procurador constituído da licitante, de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;

f) Deverá estar em anexo à proposta à planilha de quantitativos e custos unitários conforme modelo de planilha Anexo X, sob pena de desclassificação de proposta.

6.3. Os serviços serão contratados para ter vigência pelo período de doze meses, contados da assinatura do respectivo contrato admitidas prorrogações até o limite fixado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Preço mensal total para a realização dos serviços e preço total anual para os serviços conforme modelo do Anexo a este Edital.

6.5. O preço cotado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses a contar da contratação.

6.6. No preço proposto será considerado todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, despesas de combustível, bem como pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação, conforme plano de trabalho anexo.

6.6.1. O Município Consorciado, sede de Unidade Básica e/ou Avançada, fornecerá as ambulâncias para atendimento do SAMU devidamente equipadas. A contratada, arcará com as despesas de combustível, bem como pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota.

6.6.2 Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

6.7. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da licitante.

6.8. As licitantes deverão apresentar proposta de preço total dos serviços constantes no objeto da licitação, observado o limite global anual total, sob pena de desclassificação da proposta, de acordo com os seguintes limites máximos:

Item	Quantidades a serem registradas	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
01	05	Unidade de suporte básico (ambulância)	219.376,70	2.632.520,04
		Unidade de suporte avançado (ambulância)	870.924,30	10.451.091,60
		Unidade de Motolância (moto) 24 horas.	97.030,75	1.164.369,00
02	05	Unidade de suporte avançado (ambulância)	870.924,30	10.451.091,60
		Unidade de suporte básico (ambulância)	219.376,70	2.632.520,04
03	13	Unidade de suporte básico (ambulância)	570.379,42	6.844.533,04
04	05	Unidade de suporte avançado (ambulância)	870.924,30	10.451.091,60
		Unidade de Motolância (moto) 24 horas.	97.030,75	1.164.369,00

6.9. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

7. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1. Esta licitação é do tipo menor preço unitário e o julgamento será realizado pela Comissão nomeada, levando em consideração o menor preço global por item.

7.1.1 Os licitantes deverão apresentar planilha com propostas de valor por cada item que integra o objeto da presente licitação.

7.2. Na sessão de abertura para contratação do objeto desta Concorrência, a Comissão de licitação designados pela portaria 004/2014 do CISVALE, receberá de cada proponente, separadamente os 02 (dois) envelopes, contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços.

7.3. Depois de verificada a documentação de habilitação e divulgado o resultado da mesma, caso não haja solicitação de prazo para interposição de recursos, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços.

7.4. Após a abertura das propostas de preços, as mesmas serão analisadas pelos membros da Comissão de licitação, sendo facultativo aos representantes das empresas presentes a análise.

7.5. A Comissão de Licitação verificará, de imediato ou oportunamente, se as referidas propostas estão substancialmente adequadas aos termos do edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.6. Havendo discrepância entre o valor indicado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

7.7. Não havendo interposição de recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto ao resultado da classificação, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, será homologado a Ata de Registro para os objetos aqui licitados ao proponente vencedor do certame.

7.8. Nas sessões de licitação, além dos membros da comissão de licitação, somente os representantes legais das empresas participantes terão direito de usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, assinar a ata, desistir ou requerer prazo para interposição de recursos.

7.9. A presente licitação poderá ser, por ilegalidade ou fato superveniente e por razões de interesse público devidamente comprovado, anulada ou revogada, sem que caiba aos licitantes direito a qualquer indenização ou reclamação, nos termos do art. 49 combinado com art. 59, da Lei nº 8.666/93.

7.10 No caso de cooperativa participante, para fins de julgamento da proposta, a comissão deverá incluir/somar o percentual de 15%, sobre o valor da proposta, em vista da contribuição do INSS paga pelo contratante, por força do artigo 22, inciso IV, da Lei 8.212/91, dispensada no caso da cooperativa participante, ter incluído tal custo na sua planilha de quantitativos e custos unitários.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto neste edital.

8.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

8.2.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 4 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.2.2. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses do item 5.4 e seguintes, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

8.2.3. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.2 este edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4. O disposto nos itens 8.2 a 8.3 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 5.8 e 5.9 deste edital) aplicando-se de imediato o item 8.5, se for o caso.

8.5. Será dada preferência, para entidades jurídicas filantrópicas, sem fins econômicos, em atendimento ao disposto no artigo 199, § 3º da CF e artigo 25 da Lei Federal nº 8.080/90.

8.6. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no § 2º do art. 3º e § 2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

9. RECURSOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo no item 9.2, no CISVALE, durante o horário de expediente das 07h45min e 11h45min e das 13h30min e 17h00min.

9.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

9.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto no item 9.3, ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio.

9.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Presidente do Consórcio, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.7. A decisão do Presidente do CISVALE, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

9.8. Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Comissão, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

10. PENALIDADES

10.1. Poderá ser aplicada a penalidade de advertência no caso de descumprimento de obrigações de menor potencialidade lesiva a critério da Comissão de licitação e quando contratualizado pela Administração, por cada ente que aderir a ata.

10.2. Poderá ser aplicada a penalidade de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no início da prestação dos serviços ou na não execução dos mesmos, limitada a 20 (vinte) dias, após o qual será considerando inexecução contratual.

10.3. Poderá ser aplicada a penalidade de multa de 10% (dez por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito.

10.4. Poderá ser aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 20 (vinte) mês (es).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

10.5. Poderá ser aplicada a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) no caso de inexecução parcial total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) mês (es).

10.6. Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, inexecução total do contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) ano(s).

10.7. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

11. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. A entidade não poderá ter em seu quadro (diretores, membros da entidade ou profissionais) servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos nos Municípios Consorciados.

11.2. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

11.3. Os serviços deverão ser executados conforme edital e plano de trabalho anexo VIII o qual gera obrigações sobre a prestação dos serviços.

11.4. Apresentação dos seguintes documentos: LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), os quais deverão ser apresentados para fins de início da prestação do serviço.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, pelos municípios a que contratarem a prestação dos serviços no prazo de até cinco dias após o protocolo da nota fiscal, acompanhada da documentação prevista no item 12.1.1 e 12.2.

12.1.1. Por ocasião de cada pagamento, o **Município contratante** poderá exigir do prestador a comprovação de sua regularidade junto ao INSS (CND), CNDT, FGTS (CRF) e Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Municipal, mediante apresentação das competentes certidões negativas.

12.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da cópia da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, CTPS, CND DO INSS bem como comprovante de pagamento do vale transporte, salário e vale alimentação aos funcionários envolvidos na prestação do serviço.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O **Município contratante** por meio da Secretaria Municipal de Saúde designará servidor para supervisão e fiscalização, para tanto não excluindo, ou restringindo a responsabilidade da entidade na prestação do serviço, objeto desse Termo.

13.2. O **Município contratante** reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços prestados, podendo proceder a rescisão, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e de ampla defesa.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

14.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, e os membros da Comissão Julgadora.

14.4. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/1993).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

14.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.6. Quaisquer informações ou dúvidas, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao **CISVALE**, pessoalmente ou pelo telefone (51) 3715 6590, no horário das 07h45min às 11h45min das 13h30min às 17h00min.

14.7. É competente o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente.

14.8. Os recursos orçamentários para fazer frente as despesas da presente licitação, serão alocados pelos municípios consorciados quando da assinatura do contrato.

14.9. Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ EM CONFORMIDADE COM INCISO XXXIII DO ART 7º CF/88

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO VII - MODELO DE CADASTRO BANCÁRIO

ANEXO VIII - ESPECIFICAÇÕES DO PLANO TRABALHO

ANEXO IX - PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO X – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS

ANEXO XI – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Santa Cruz do Sul, 04 novembro de 2014.

Prefeito Fernando Henrique Schwanke
Presidente do Conselho de Administração.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

EDITAL DE CONCORRENCIA – REGISTRO DE PREÇOS 001/2014

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, N.º _____, como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Edital de Concorrência – Registro de Preços nº 001/2014.

Preliminarmente, declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

_____, _____, de _____ de 2014.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

EDITAL DE CONCORRENCIA – REGISTRO DE PREÇOS 001/2014

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ EM CONFORMIDADE COM INCISO XXXIII DO ART 7º CF/88

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

_____, em _____ de _____ de 2014.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

EDITAL DE CONCORRENCIA – REGISTRO DE PREÇOS 001/2014

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que a Entidade _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação e não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como a inexistência de fato superveniente impeditivo para contratação com o Poder Público, sendo que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2014.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

EDITAL DE CONCORRENCIA – REGISTRO DE PREÇOS 001/2014

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Pela presente DECLARAÇÃO torno público que conheço o inteiro teor do Edital que objetiva selecionar entidade para prestação de serviços de atendimento por profissionais/equipe para atuarem no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU, por entidade de direito privado sem fins econômicos. Declaro que conheço as leis e normas jurídicas que respaldam tal Edital cabendo-me, no que se refere à última, firmar a minha intenção de obedecer aos princípios e Legislação do Sistema Único de Saúde - SUS e respeitar o caráter público das ações e serviços de saúde.

_____, _____ de _____ de 2014.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

EDITAL DE CONCORRENCIA – REGISTRO DE PREÇOS 001/2014

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

EDITAL DE CONCORRENCIA – REGISTRO DE PREÇOS 001/2014

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - _____ por seu representante legal _____
(nacionalidade, estado civil, profissão) portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela
_____ devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de
_____, Estado de _____ à Rua _____, nº _____, na forma de seus estatutos, outorga a:

OUTORGADO - _____ (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de
Identidade nº _____, expedida pela _____, residente e domiciliado na cidade de _____,
Estado de _____, à Rua _____, nº _____ PODERES para assinar em nome da Outorgante o
eventual Contrato Administrativo de Prestação de Serviços e demais documentos relativos à execução do objeto licitado
pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo - CISVALE, conforme Aviso de Edital de Concorrência
– Registro de Preços nº 001/2014, devendo o outorgado, no exercício do presente mandato, praticar todos os atos
necessários ao seu fiel cumprimento.

_____, _____, de _____ de 2014.

(Assinatura do Outorgante)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

EDITAL DE CONCORRENCIA – REGISTRO DE PREÇOS 001/2014

ANEXO VII

MODELO DE CADASTRO BANCÁRIO

INSTITUIÇÃO (RAZÃO SOCIAL):

ENDEREÇO:

CNPJ:

BANCO:

AGÊNCIA Nº:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

OBSERVAÇÕES:

1. As informações acima deverão conter o carimbo e a assinatura do gerente do Banco, onde foi aberta a conta corrente;
2. Esclarecemos que a liberação dos pagamentos fica condicionada a apresentação do presente cadastro;
3. A conta corrente deverá ter a seguinte denominação: FAVORECIDO/UNIDADE

4. Telefone do favorecido para contato: _____

Assinatura do Gerente da Conta Bancária



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

EDITAL DE CONCORRENCIA – REGISTRO DE PREÇOS 001/2014

ANEXO VIII

PLANO DE TRABALHO /SAMU

1. Apresentação

1.1. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Rio Pardo serviço de saúde, desenvolvido pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, pactuado como finalidade básica junto ao Consórcio Intermunicipal de Serviços de Saúde do Vale do Rio Pardo, a execução dos serviços do SAMU dos 13 municípios desta região.

1.2. O objeto deste plano é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de atendimento por profissionais/equipes, bem como o gerenciamento e a execução das atividades a serem desenvolvidos no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU Básico, Avançado e Motolância, fazendo parte de um sistema regionalizado e hierarquizado e qualificado.

1.3. Tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação Médica das Urgências, conforme disposto no art. 2º, I da Portaria GM/MS n. 2.026 de 24 de agosto de 2011.

1.4. O primeiro atendimento será prestado no hospital de referência mais próximo, e em conformidade com o Plano Regional de Urgências.

1.5. Será registrado o preço de Unidades de Suporte Básico (ambulância), Unidades de Suporte Avançado (ambulância) e Unidades de Motolância (moto), os municípios associados ao CISVALE terão o prazo de até 01 (um) ano para aderirem a ata de registro de preços e iniciar a execução do serviço.

1.6. O primeiro atendimento será prestado no hospital de referência mais próximo, e em conformidade com o Plano Regional de Urgências.

1.7. Habilitação e Qualificação: As unidades do Componente SAMU 192 serão habilitadas, e qualificadas mediante a demonstração de efetivo funcionamento, conforme redefine a Portaria MS 1.010.2012.

1.7.1. Habilitação: A demonstração do efetivo funcionamento se dará pelo encaminhamento de documentação para a CGUE/DAE/SAS/MS, conforme segue Portaria MS 1.010/2012, da Subseção IV, art.26.art.27.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

1.7.2. Qualificação: A unidade do Componente SAMU 192, já habilitada terá direito à qualificação, mediante a apresentação de documentos conforme segue à CGUE/DAE/SAS/MS Portaria MS 1.010/2012, da Subseção V. art.28.

2. Critérios para a Prestação dos Serviços

2.1. Unidade de Suporte Avançado: Unidade de suporte avançado é uma UTI móvel, onde os profissionais que a atuam são formados por um médico, um enfermeiro e um condutor socorrista. Nela possuem materiais e equipamentos como aspirador, ventilador artificial, cardioversor, material de intubação, medicamentos como sedativos, analgésicos potentes, vasoconstritores, entre outros. Está indicado em atendimentos de urgência e emergência de alta complexidade, tais como parada cardio-respiratória, choque anafilático, infarto, AVC, entre outros. Também utilizada em transporte inter hospitalares de pacientes graves, a leitos hospitalares e Unidades de Tratamento Intensivo.

Para transporte inter hospitalar de neonatos, é necessária a habilitação do serviço, bem como a ambulância adaptada para o uso de incubadoras, e a equipe deve estar capacitada para atuar com pacientes dessa faixa etária.

2.2 Unidade de Suporte Básico: Refere-se a uma ambulância de menor complexidade, onde pode oferecer suporte básico de vida. A equipe que a compõe é um técnico de enfermagem e um condutor socorrista. Alguns dos equipamentos que a compõem são DEA (desfibrilador automático), oxigenioterapia, medicamentos de menor complexidade tais como analgésicos, anti-inflamatórios, broncodilatadores, entre outros. O médico regulador destina a esta equipe atendimentos em que num primeiro momento, a vítima não esteja em risco de morte. O atendimento acontece através de tele medicina, onde o médico regulador orienta por telefone a conduta que deve ser tomada pelo técnico de enfermagem.

2.3. Motolância: Tem por objetivo levar o atendimento à vítima no menor tempo possível. O condutor da motolância é profissional de enfermagem de nível técnico, para atuar necessita de dupla habilidade, e para tanto deverá ser habilitado para realizar tal função. Deverá assim possuir curso específico para habilitação e efetivação para esta função, este profissional deverá possuir consigo materiais e equipamentos para oferecer suporte básico de vida até a chegada da equipe, seja ela a USA ou USB.

3. Dimensionamento de Pessoal

3.1. Conforme a Portaria de nº 2048 do MS/2002, os profissionais para atuarem no SAMU deverão seguir os critérios por ela estabelecidos.

3.1.1. Possuir os requisitos mínimos descritos para cada categoria profissional;

3.1.2. Atender às competências descritas para cada categoria profissional;

3.1.3. O currículo profissional deverá ser avaliado e aprovado pela Coordenação Estadual das Urgências;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

3.1.4. Após a aprovação do currículo, o profissional deverá realizar o curso introdutório ministrado pelo NEU-Núcleo de Educação às Urgências e plantões, em alguma base de referência para a realização do treinamento prático.

3.1.5. Conforme descrito na Portaria de nº 2048 do MS/2002, os profissionais que irão atuar no SAMU poderão ser oriundos ou não da área da Saúde.

3.2. As equipes formadas por profissionais oriundos da área da Saúde deverão ser:

3.2.1. Coordenadores do Serviço deverão ter conhecimento e experiência comprovados em atendimento pré-hospitalar e gestão de serviços;

3.2.2. Responsável Técnico Médico e Responsável Técnico de Enfermagem;

3.2.3. Médicos intervencionistas que serão designados a atuar nas unidades avançadas realizando os atendimentos de emergência para estabilização e transporte das vítimas;

3.2.4. Enfermeiros assistenciais que deverão prestar a assistências juntamente com o médico e um condutor socorrista nas unidades avançadas;

3.2.5. Auxiliares ou técnicos de enfermagem que prestaram suporte básico a vida em conjunto a um condutor socorrista, e atuarão sob supervisão do enfermeiro;

3.2.6. Condutor socorrista que se trata de um profissional motorista, qualificado, capacitado para prestar socorro juntamente com a equipe de saúde.

3.3 Condutor Socorrista: Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário, e como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação, e atuação previstos neste plano.

3.3.1. Perfil: Maior de vinte e um anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII, bem como para a recertificação periódica.

3.3.2. Atribuições (De acordo com a Portaria 2.048 MS 2002): Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica seguindo as orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas, realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica, identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

3.3.3. Pré-Requisitos para avaliação de currículo junto ao SAMU RS (Conforme Nota Técnica nº 7)

- a) Carteira de Habilitação: Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação;
- b) Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência. (Art. 145– CTB. Resolução do CONTRAN N° 168/2004.);
- c) Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Support) / Suporte Básico de Vida e APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas, realizado por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;
- d) Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral;
- e) Segundo Grau Completo.

3.4. Técnico de Enfermagem: Profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe, conforme os termos deste Regulamento. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.

3.4.1. Perfil: Maior de dezoito anos; disposição pessoal para a atividade; capacidade física e mental para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para re-certificação periódica; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII, bem como para a re-certificação periódica.

3.4.2. Atribuições (De acordo com a Portaria 2.048 MS 2002): Deverá assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas.

3.4.3. Pré-Requisitos para avaliação de currículo junto ao SAMU RS (Conforme Nota Técnica nº 7)

- a) Certificado de conclusão do Curso Técnico de Enfermagem;
- b) Certidão de Regularidade do COREN;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral;
- d) Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência de no mínimo 12 meses;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

- e) Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Support) / Suporte Básico de Vida e APH (Atendimento Pré-hospitalar) de no mínimo 20 horas, realizado por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.

3.5 Enfermeiro: Profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, devendo além das ações assistenciais, prestarem serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar.

3.5.1. Perfil: Disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria 2048, bem como para a re-certificação periódica.

3.5.2 Atribuições (De acordo com a Portaria 2.048 MS 2002): Deverá supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe de Atendimento Pré Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por tele medicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados, e possuir capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nascido; realizar partos sem distócia, conforme Lei 7.498/86, no art.11,II,"i"; realizar manobras de extração manual de vítimas; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; Ter conhecimento no manuseio de equipamentos médicos hospitalares; Possuir conhecimentos em relação sobre o que dispõe a RDC Nº. 63 de 25 de novembro 2011, sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

3.5.3 Pré-Requisitos para avaliação de currículo junto ao SAMU RS (Conforme Nota Técnica nº 7):

- α) Certificado de conclusão do curso de Enfermagem;
- β) Certidão de Regularidade do COREN;
- χ) Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral;
- δ) Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência de no mínimo 12 meses;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

- ε) Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Support) / Suporte Básico de Vida e APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas, realizado por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;
- φ) Pós Graduação concluída com reconhecimento pelo MEC e duração de no mínimo 360 horas.

3.6 Enfermeiro Responsável Técnico: Enfermeiro responsável pelas atividades de enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem.

3.6.1 Atribuições: Deverá realizar o gerenciamento do Serviço junto ao coordenador médico, viabilizando escalas de trabalho, rotinas e protocolos de trabalho; deverá responder legalmente junto ao COREN pela equipe de enfermagem a ele responsabilizada; Manter postura ética diante do quadro de profissionais, pacientes, familiares e profissionais dos serviços adjacentes; Elaborar Manuais de protocolos normas e procedimentos (POPS); Instituir rotinas de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares em conformidade sobre o que dispões a RDC Nº. 63 de 25 de novembro 2011, sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

3.7. Médico Intervencionista: Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema, habilitado conforme os termos deste Regulamento.

3.7.1. Requisitos Gerais: equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII, bem como para a re-certificação periódica.

3.7.2 Atribuições (De acordo com a Portaria 2.048 MS 2002): Deverá exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento. Seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

educação continuada do serviço; obedecer as normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade pré hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a por outro médico sua recepção nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica.

3.8 Médico Responsável Técnico:

3.8.1 Atribuições (De acordo com a Portaria 2.048 MS 2002): Profissional oriundo da área da saúde, com experiência e conhecimento comprovados na atividade de atendimento pré-hospitalar às urgências e de gerenciamento de serviços e sistemas.

3.9 Conductor/Técnico de Enfermagem para Motolância: Profissional que possui duas habilitações profissionais a de condução de motocicleta e a de técnico de enfermagem.

3.9.1. Perfil: Disposição pessoal para a atividade; capacidade física e mental para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para re-certificação periódica; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria 2048, bem como para a re-certificação periódica.

3.9.2. Atribuições: Deverá conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo, estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir as orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde, prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas.

3.9.3. Pré-requisitos:

- α) Obrigatoriamente deverá ser profissional de Enfermagem (Técnico de Enfermagem ou Enfermeiro);
- β) Certificado de conclusão do curso Técnico de Enfermagem ou Enfermagem;
- χ) Certidão de Regularidade do COREN;
- δ) Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral;
- ε) Certificado do Curso de APH (Atendimento Pré Hospitalar) de no mínimo 20 horas, realizado por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

- φ) É indispensável que o condutor da motocicleta tenha, adicionalmente, Curso de Suporte Básico de Vida (BLS), de no mínimo 8 horas/aula, cujo conteúdo programático siga as orientações aceitas internacionalmente para a Reanimação Cardiopulmonar (Diretrizes 2005 do AHA), sendo ministrado por entidade homologada.
- γ) Condutor habilitado e de acordo com as normas do CONTRAN:
 - g.1. Carteira Nacional de habilitação: Categoria A
 - g.2. Curso obrigatório para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência. (Art. 145 – CTB. Resolução do CONTRAN N° 168/2004.);
- η) Experiência em pilotagem de no mínimo 01 (um) ano;
- ι) É indispensável que o condutor de motolância realize Curso de Pilotagem Defensiva em entidade com experiência neste tipo de treinamento;
- φ) É indispensável comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos em atendimento de urgência, com prioridade para experiência em Pré-hospitalar móvel;
- κ) É indispensável à Capacitação e Treinamento recomendados para condutor de veículo de urgência, de acordo com o descrito na grade de capacitação da Portaria GM 2.048/2002, anexo VII.

3. Estrutura Técnica Mínima Prestação do Serviço:

Profissional	USA	USB	Motolância	Carga Horária Semanal
Médico Intervencionista	05			40
Médico RT	01			20
Enfermeiro Assistencial	05			40
Enfermeiro RT	01	01		20
Técnico Enfermagem		05		40
Socorrista/Condutor	05	05		40
Condutor/Técnico Enfermagem			05	40

5. Recursos Humanos

5.1. Jornada de Trabalho:

5.1.1. A jornada de trabalho para as equipes assistenciais deverão ser, preferencialmente, de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, conforme autoriza a Súmula 444 do TST. Será prevista uma folga



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

mensal que deverá ser registrada em folha ponto, considerando as Convenções Coletivas de cada categoria. Os profissionais terão direito à uma hora de intervalo para descanso e alimentação que serão realizados dentro da estrutura dos Serviços, visto que o regime trata-se de plantão. Aos profissionais de caráter administrativo ou de serviços gerais há previsão de jornadas de 40 horas semanais.

5.1.2. Poderá ser permitida a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de natureza médica, de acordo com a disponibilidade e necessidade na prestação de serviços.

5.1.3. A escala de trabalho contempla jornadas de 24 horas de funcionamento todos os dias da semana, inclusive feriados, os quais serão remunerados conforme previsão da legislação ou conforme previsão das Convenções Coletivas da sua categoria profissional que poderão ser compensadas em dia da semana.

5.1.4. Os enfermeiros RT deverão cumprir carga horária de 20 horas semanais para cada base descentralizada que será responsável. Considerando a Resolução do COFEN nº 302/2005 e a Decisão do COREN-RS nº 065/2012 que decide em seu artigo 1º a Concessão de até duas responsabilidades técnicas por profissional e em seu parágrafo único que é vedado ao enfermeiro assumir duas responsabilidades técnicas em horários coincidentes.

5.1.5. No período de férias, doença ou qualquer outro impedimento na prestação dos serviços 24 horas, caberá ao Coordenador Técnico responsável pela escala de trabalho, garantir a continuidade do serviço com a substituição do profissional habilitado em sua escala, mantendo a continuidade do serviço.

5.1.6. É de responsabilidade do Coordenador Técnico a fiscalização do cumprimento da quantidade de horas trabalhadas, mediante formulário próprio de controle.

5.1.7. É obrigatório o uso do crachá eletrônico de identificação individual, com foto recente e padronizado com o logotipo do **PROGRAMA SAMU- SALVAR**, bem como a entidade vencedora.

5.2 Seguro de Vida: Trata-se de um seguro de vida fornecido pelo empregador a todos os seus colaboradores independentes da função exercida. É de responsabilidade da empresa vencedora deste edital, a tomada de medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas.

5.3. Equipamento Proteção Individual: O empregador deverá responsabiliza-se em fornecer os equipamentos de proteção individual de acordo com o Manual de Identificação Visual elaborada pelo Ministério da Saúde e a Nota Técnica da Secretaria Estadual de Saúde. Cada profissional receberá uniforme e calçado adequados de acordo com a função desempenhada. Todavia, os outros equipamentos de proteção individual como máscara, luvas, óculos, deverão ser fornecidos conforme atividade desempenhada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

5.3.1. Aos profissionais condutores/técnicos de enfermagem da motolância deverão ser ofertados os equipamentos cabíveis a execução de tal função, tais como capacete, luvas, botas, caneleiras, cotoveleiras, joelheiras de proteção e colete refletivo, deverão ser fornecidos pela vencedora deste edital.

5.3.2. Para os profissionais deverão ser ofertados, pela contratada, uniformes conforme a padronização do Programa SAMU/SALVAR, bem como sua reposição e complementação com camiseta e calçado.

5.3.3. Segue abaixo os modelos de EPIs de acordo com o Manual de Identidade Visual do Ministério da Saúde.

5.4. Vale Transporte: É de responsabilidade do empregador o benefício, o mesmo deverá antecipar o vale transporte ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência trabalho e vice versa. O vale transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano, ainda intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

5.5. Vale Alimentação: É de responsabilidade do empregador fornecer vale alimentação aos profissionais que realizarem carga horária de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso para cada plantão trabalhado. Respeitando ainda as descrições estabelecidas nas Convenções Coletivas de cada categoria.

5.6. Salário Família: É de responsabilidade do empregador conforme CLT.

5.7. Educação Permanente: Visando a qualificação dos profissionais e por consequência a Qualificação do Serviço, e atendendo a previsão do Art 28. Inciso V da Portaria 1.010 de 21 de Maio de 2012 o empregador deverá disponibilizar aos seus colaboradores Cursos e treinamentos previstos pelo NEU – Núcleo de Educação às Urgências, bem como os cursos reconhecidos para atuação na assistência em Atendimento Pré Hospitalar. Em relação aos custos com despesas do curso, viagem, alimentação, e outros, ficaram a cargo do empregador.

5.8. Infrações de Trânsito: Nas situações em que houver infrações de trânsito, o empregador deverá responsabiliza-se pela viabilização do pedido de recurso quando possível, identificar as responsabilidades e providenciará o desconto ao profissional caso seja comprovado dolo, imprudência, negligência e/ou imperícia.

5.9. Suporte Técnico: O empregador deverá disponibilizar de profissionais qualificados e com experiência na área de atuação em Serviço de Atendimento Pré Hospitalar que poderão dar suporte técnico na instalação de novas bases e gerenciamento das mesmas. Dispor de equipe de recursos humanos para a realização de captação de profissionais, processo de admissão e contratação dos mesmos nas diferentes áreas de atuação.

5.9.1. Deverá oferecer Serviço de Psicologia do trabalho e Organizacional atuando no recrutamento, seleção de profissionais, acompanhamento funcional, treinamento, avaliação de desempenho e orientações corretivas. Projetando ainda pesquisas, avaliação de risco ocupacional e atuação nas situações de desvio de função. É necessária a atuação do empregador, na participação de negociações, prevenção de conflitos, domínio do direito regulatório dentre outros assuntos que integrarão os objetivos da entidade.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

6. Definição dos Materiais e Medicamentos

6.1. Os materiais e medicamentos serão fornecidos pelos municípios, de acordo com o disposto na Portaria 2.048 do MS e Nota Técnica de nº 08 da Central de Regulação das Urgências/SAMU RS.

6.2. Compete aos profissionais manter os materiais e medicamentos padronizados pelas bases, que deverão ser implantadas nas maletas de medicamentos de Suporte Avançado (USA), Suporte Básico (USB) e Motolâncias (MT), nos termos a seguir expostos:

6.2.1 Medicamentos:

6.1.1 USA: Adrenalina, adenosina, água destilada, aminofilina, amiodarona, atropina, AAS, Bicarbonato de sódio, butilbrometo de escopolamina + dipirona, butilbrometo de escopolamina, captopril, cetoprofeno, clopidogrel, clonidina, clorpromazina, dexametasona, diazepam, dipirona, dobutamina, dopamina, dimenidrato B6, fentanila, fenobarbital, fenoterol, furosemida, flumazenil, glicose hipertônica, haloperidol, heparina, hidralazina, hidrocortisona, ipratropio, isordil, KCL, Lidocaína, manitol, meperidina, metoclopramida, metoprolol, metildopa, midazolam, morfina, MGSO₂, noradrenalina, naloxana, paracetamol, prometazina, propranolol, quetamina, ringer de lactato, terbutalina, tiamina, tramadol, SF, SGF e SG.

6.1.2 USB: Adrenalina, água destilada, aminofilina, amiodarona, atropina, AAS, Bicarbonato de sódio, butilbrometo de escopolamina + dipirona, butilbrometo de escopolamina, captopril, cetoprofeno, clonidina, clorpromazina, dexametasona, diazepam, dipirona, dimenidrato B6, fenobarbital, fenoterol, furosemida, fluma, glicose hipertônica, haloperidol, heparina, hidrocortisona, ipratropio, isordil, KCL, manitol, metoclopramida, metildopa, morfina, MGSO₂, paracetamol, prometazina, propranolol, ringer de lactato, terbutalina, tramadol, SF, SGF e SG.

6.2.2 Os Medicamentos poderão ter a sua indicação modificada, de acordo com as normas previstas para a manutenção dos serviços do programa SALVAR-SAMU.

6.2.3. Motolância: Não especificada na Portaria 2048 ou na Nota Técnica nº 08, pois entende-se que o profissional da motolância tem por prioridade os primeiros socorros até a chega do Suporte Avançado, sendo assim secundária a administração de medicamentos. Porém não há impedimento de que medicamentos possam ser administrados neste primeiro atendimento. Poderão ser assim definidos dentro da relação ofertada de medicamentos na Unidade de Suporte Básico.

6.3. Materiais e equipamentos Médicos Hospitalares

6.3.1. USA: Protetor para eviscerados, sonar, avental descartável, toca descartável, aparelho de tricotomia, máscara N95, manta térmica, ambú adulto, pediátrico e neonatal, KIT parto, KIT cirúrgico, respirador e suas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

traquéias, máscara para nebulização adulto e pediátrica, ataduras, gazes, apósitos, óculos nasal, sonda de aspiração, sonda naso gástrica, lona preta, estetoscópio adulto e infantil, esfignomanômetro adulto, pediátrico e para obesos, tesoura ponta romba, aparelho para haemoglicoteste, lancetas, algodão, fita reativa, oxímetro com sensor adulto e infantil, termômetro, cateter de curto teflon, garrote, álcool, água oxigenada, equipos micro e macrogotas, equipo para bomba de infusão, bomba de infusão, monitor cardíaco, micropore, esparadrapo, descarpack, luvas de procedimentos, luvas estéreis, almotolias, extensor, cabo de laringoscópio, laminas de laringoscópio, tubos endotraqueal, cadarço, seringas, agulhas, látex de oxigênio e aspiração de secreções, talas imobilizadoras, KED adulto e infantil, lanterna, colares adulto e infantil, cones de sinalização de trânsito e torpedos de oxigênio.

6.3.2. USB: Avental descartável, toca descartável, aparelho de tricotomia, máscara N95, manta térmica, ambú adulto, pediátrico e neonatal, KIT parto, máscara para nebulização adulto e pediátrica, ataduras, gazes, apósitos, óculos nasal, sonda de aspiração, lona preta, estetoscópio adulto e infantil, esfignomanômetro adulto, pediátrico e para obesos, tesoura ponta romba, aparelho para haemoglicoteste, lancetas, algodão, fita reativa, oxímetro com sensor adulto e infantil, termômetro, cateter de curto teflon, garrote, álcool, água oxigenada, equipos micro e macrogotas, DEA, micropore, esparadrapo, descarpack, luvas de procedimentos, luvas estéreis, almotolias, extensor, seringas, agulhas, látex de oxigênio e aspiração de secreções, talas imobilizadoras, KED adulto e infantil, lanterna, colares adulto e infantil, cones de sinalização de trânsito e torpedos de oxigênio.

6.3.3. Motolância: Cilindro de Oxigênio compatível com o volume do baú de carga ou mochila, colar cervical, DEA, luvas de procedimento e estéreis, ataduras, compressas, gazes, talas de imobilização, material de venopunção, seringas, agulhas, cânula de guedel, máscara de oxigênio com reservatório, cateter de O₂, ressuscitador manual adulto e pediátrico com reservatório, estetoscópio, esfinomanômetro e oxímetro portátil.

6.4. Fica o empregador isento quanto a materiais e equipamentos que por ventura serão ofertados pelo estado juntamente com as viaturas.

7. Manutenção das Viaturas: A entidade contratada ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva aos veículos da frota, sejam elétricos, mecânicos ou de chapeação, e pintura.

7.1 Conforme Portaria 2048 é de atribuição do condutor das viaturas realizar check list mecânico a cada início de plantão, cabendo a ele desta forma, a responsabilidade de identificar possíveis danos como falta de combustível, óleo em baixo volume, danos nos pneus, danos na lataria das viaturas, barulhos que possam indicar algum problema mecânico, visualizarem alguma alteração elétrica, entre outras e assim comunicar os responsáveis pelo serviço para tomada de conduta.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

7.2 Nas situações em que o dano da viatura oferecer qualquer risco a um dos profissionais ou ao paciente, a mesma deverá ficar fora de operação até que se possa providenciar o devido conserto.

7.3 A Central reguladora deverá ser informada de tais procedimentos:

7.3.1. Manutenção Preventiva: É necessária a organização de cronograma de manutenção preventiva em atendimento a Portaria 1.010 de 21 de maio de 2005, Subseção V. Art. 31. Inciso II. Como item fundamental para a qualificação do Serviço.

7.3.2. Manutenção de Pneus: É necessária a avaliação, acompanhamento e previsão de conserto ou substituição de pneus de todos os veículos da frota.

7.3.3. Chapeação e Pintura: Caso seja necessário promover reparos de chapeação e pintura nos veículos da frota, avaliando inclusive as responsabilidades.

7.3.4. Mecânica: É necessária manutenção corretiva em todas as situações pertinentes, viabilizando prioritariamente a segurança dos profissionais, pacientes e familiares que transitarem nas viaturas.

7.3.5. Auto Elétrica: É necessária promover manutenção corretiva em todas as situações pertinentes, viabilizando prioritariamente a segurança dos profissionais, pacientes e familiares que transitarem nas viaturas.

7.3.6. Lavagem dos Veículos da Frota: É necessário instituir o plano operativo para realizar a limpeza e ou a lavagem dos veículos de frota em serviço conveniado, com rotina própria de periodicidade e conforme a demanda.

8. Base Descentralizada

8.1. Programa de necessidades Base Descentralizada é de responsabilidade dos municípios que deverão manter as normativas conforme a legislação vigente, devendo a contratada zelar por todas as ambulâncias, motolâncias e equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pelo **Município Contratante** para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer extravio, responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais disponibilizados. A Contratada através dos seus profissionais deverá manter o ambiente limpo, organizado, deverá realizar o descarte adequado dos resíduos sólidos, contaminados e perfuro cortantes. .

8.2. A Base Descentralizada deverá possuir sala de repouso para descanso dos profissionais; Banheiro masculino e feminino, com chuveiro; Sala de Estar; Copa (pode ser conjugada ao estar); Estacionamento coberto para ambulância(s); Local de limpeza das ambulâncias, espaço com tanque para limpeza de materiais como pranchas longas, colete imobilizador e talas de imobilização; piso deverá ser impermeável com escoamento para calha coletora; atender a RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004 quanto ao tratamento de resíduos líquidos; prever leve inclinação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

da ambulância para facilitar a limpeza interna; Sala de recepção e limpeza (Sala de utilidades/expurgo); Depósito de material de limpeza (DML); Almoxarifado; Área para armazenagem e controle - CAF (Distribuição de Medicamentos).

8.3. O projeto arquitetônico das Centrais de Regulação das Urgências e das Bases Descentralizadas deverá seguir as normativas da ANVISA para estabelecimentos de saúde, e conforme o disposto na Portaria nº 2.657/GM/MS, de 16 de dezembro de 2004, que estabelece as atribuições das centrais de regulação médica de urgências e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das Centrais de Regulação das Urgências.

9. Das competências da Entidade a ser Contratada

9.1. Compete à empresa/entidade contratada:

I - A execução dos trabalhos deverá atender as normas, projetos, especificações e regulamentos explicitados neste Edital e às normas técnicas vigentes incluindo a Instrução Normativa SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, inclusive com a apresentação dos documentos solicitados conforme o art. 381 desta Instrução Normativa. A Contratada deverá ter controle total sobre os funcionários que exerçam atividades em condições especiais.

II- Disponer (preferencialmente) de Recursos Humanos com vínculo CLT, conforme Portaria nº 1.864/03 do Ministério da Saúde;

III - Prover a substituição de profissional, imediatamente, em até 02 (duas) horas, na ocorrência de falta ou atraso para assumir seu posto de trabalho;

IV- Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação expedida pelo **Município Contratante**, caso algum profissional apresentado não corresponda ao exigido legalmente para os serviços, a substituição do mesmo visando o atendimento das condições técnicas;

V – Ressarcir ao **Município Contratante** por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso dos veículos, dos materiais e dos equipamentos disponibilizados por estes;

VI - Submeter-se à Coordenação Regional do SAMU e a Política Nacional do Programa SAMU/Salvar;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo **Município Contratante**, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços;

VIII- Responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao **Município Contratante**.

IX- Planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível;

X- Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

Município Contratante, a tomada de providências pertinentes, para que sejam corrigidas as falhas detectadas.

XI- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo **Município Contratante**, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

XII- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;

XIII- Relatar ao **Município Contratante** toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços;

XIV - Manter e zelar por todas as ambulâncias e equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pelo **Município Contratante** para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato;

XV - Comunicar ao **Município Contratante** imediatamente, em caso de falha ou comprometimento de algum veículo ou outro equipamento, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços de emergência;

XVI- Mobilizar a equipe necessária aos serviços com elevada qualidade e eficiência;

XVII- Devolver formalmente os veículos, equipamentos e o mobiliário básico e desocupar o local de trabalho, ao final ou rescisão contratual, nas mesmas condições e quantitativos relacionados quando do início dos serviços;

XVIII - Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, treinamento dos profissionais e a integração inicial, em conformidade com a legislação vigente.

9.2 Todas as portarias, resoluções, notas técnicas citadas neste edital, quando revogadas ou alteradas, terão sua atualização e uso imediato para o presente plano de trabalho e processo licitatório, independentemente de qualquer alteração contratual.

9.2.1 Havendo acréscimo ou redução de custos, em decorrência das alterações referidas no presente item, poderá ser realizado o respectivo reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da lei federal nº 8.666.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

MODELO EPI – UNIFORME





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE



DETALHE COSTAS:





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

EDITAL DE CONCORRENCIA – REGISTRO DE PREÇOS 001/2014

ANEXO IX

PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social: _____

CNPJ-MF: _____ Fone/Fax: _____ E-mail _____

Endereço: _____

PREÇO TOTAL MENSAL da prestação de serviços de atendimento por profissionais/equipes para atuarem no item (___) Serviço de Atendimento _____, conforme especificações do Edital:

R\$ _____ (_____)

PREÇO TOTAL ANUAL da prestação de serviços de atendimento por profissionais/equipes para atuarem no item (___) Serviço de Atendimento _____, conforme especificações do Edital:

R\$ _____ (_____)

Obs: utilizar uma proposta para cada item

Esta proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, §3º da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

_____, em _____ de _____ de 2014.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica)

Contato:

O Representante legal que eventualmente assinará o Termo de Contrato

Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____

Telefone/fax: _____

e-mail: _____



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

EDITAL DE CONCORRENCIA – REGISTRO DE PREÇOS 001/2014

ANEXO X

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS

Planilha com projeção de valores para as Unidades SAMU/Salvar Cisvale.

UNIDADE BÁSICA																			
Item	Ocupação (Salário e DSR)	Carga Horária	Remuneração	Insalub.	Remuneração	Adicional Noturno (20%)	Provisões de					Vale Alimentação	Vale Transporte	Medicina Segurança	Soma Custos	Despesas Administrat. **	Total Individual	Qt. Prof	Total Proposta Financeira
							Férias	1/3 Férias	Abono de Férias	Faltas legais/justificáveis	Provisões Riscos Trab.								
01	enfermeiro rt	20h/s																	
02	motorista	744																	
03	técnico enfermagem	744																	

UNIDADE AVANÇADA																			
Item	Ocupação (Salário e DSR)	Carga Horária	Remuneração	Insalub.	Remuneração	Adicional Noturno (20%)	Provisões de					Vale Alimentação	Vale Transporte	Medicina Segurança	Soma Custos	Despesas Administrat. **	Total Individual	Qt. Prof	Total Proposta Financeira
							Férias	1/3 Férias	Abono de Férias	Faltas legais/justificáveis	Provisões Riscos Trab.								
01	médico	744																	
02	enfermeiro	744																	
03	médico rt	20h/sem																	
04	enfermeiro rt	20h/sem																	
05	motorista	744																	

MOTOAMBULANCIA - 24 HORAS																			
Item	Ocupação (Salário e DSR)	Carga Horária	Remuneração	Insalub.	Remuneração	Adicional Noturno (20%)	Provisões de					Vale Alimentação	Vale Transporte	Medicina Segurança	Soma Custos	Despesas Administrat. **	Total Individual	Qt. Prof	Total Proposta Financeira
							Férias	1/3 Férias	Abono de Férias	Faltas legais/justificáveis	Provisões Riscos Trab.								
01	técnico enf. (moto)	744																	

Item	despesas e gastos para manutenção dos serviços	quantidade	valor unitário	valor total mensal	valor total anual
01	capacitação permanente/treinamentos				
02	equipamentos de proteção individual - EPIs /uniformes				
03	combustível				
04	pneus				
05	lubrificantes				
06	materiais diversos				
07	manutenção geral e preventiva				
09	seguro trabalhadores				



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA – REGISTRO DE PREÇOS 001/2014

ANEXO XI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___ CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 0___/2014

Aos ___ dias do mês de _____ de ___, nas dependências do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE**, consórcio público, multifuncional, com sede na Rua Ernesto Alves, nº 128, Bairro Centro no município de Santa Cruz do Sul/RS, CNPJ nº 94.577.509/0001-45, CEP nº 9687500, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 suas posteriores alterações e decreto 7892 de 23 de janeiro de 2013 em face do resultado da licitação, modalidade Concorrência - Registro de Preços nº 0___/2014, homologada em ---/---/---, neste ato representado pelo Presidente do conselho de Administração, Sr....., resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege a referida Concorrência, aquelas enunciadas nessa ata e nos itens que se seguem.

Item 01: (nome da empresa), com sede na _____, endereço eletrônico _____, representada nesse ato, por seu representante legal, Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº _____;

Item 02: (nome da empresa), com sede na _____, endereço eletrônico _____, representada nesse ato, por seu representante legal, Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº _____;

Item 03: (nome da empresa), com sede na _____, endereço eletrônico _____, representada nesse ato, por seu representante legal, Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº _____;

1. OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos serviços especificados abaixo, conforme o Edital de Concorrência - Registro de Preços nº 0___/2014, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, e conforme propostas vencedoras do certame:

.....

2. VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará de ___/___/___ a ___/___/___.

3. PREÇO

Pelo fornecimento dos produtos registrados, a Administração pagará os seguintes valores unitários:

Item 01: R\$ _____ (valor por extenso);

Item 02: R\$ _____ (valor por extenso);

Item 03: R\$ _____ (valor por extenso);

Item 04: R\$ _____ (valor por extenso).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, pelos municípios a que contratarem a prestação dos serviços no prazo de até cinco dias após o protocolo da nota fiscal, acompanhada da documentação prevista no item 4.2 e 4.3.

4.2 Por ocasião de cada pagamento, o Município contratante poderá exigir do prestador a comprovação de sua regularidade junto ao INSS (CND), CNDT, FGTS (CRF) e Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Municipal, mediante apresentação das competentes certidões negativas.

4.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da cópia da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, CTPS, CND DO INSS bem como comprovante de pagamento do vale transporte, salário e vale alimentação aos funcionários envolvidos na prestação do serviço.

5. CONTRATO

5.1. A consecução do fornecimento dos serviços registrados nos itens 01 a 04 dessa Ata, será mediante Contrato de prestação de serviços expedido pelos Municípios conveniados ao CISVALE, e de acordo com as condições de fornecimento do edital e desta Ata.

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Nas hipóteses previstas no item 5.1 dessa Ata, o empenho será encaminhado à contratada, inclusive por meio do correio eletrônico, para que a empresa faça a prestação dos serviços conforme solicitado pela Prefeitura Municipal....., sito Rua..... Bairro..... Município.....

6.2. A prestação de serviço deverá ocorrer conforme descrito no edital de concorrência nº..... forma parcelada conforme solicitação dos Municípios associados ao CISVALE.

6.3. Os serviços em desacordo com as especificações ou condições exigidas no edital, deverão ser imediatamente corrigidos pela empresa após ter sido devidamente notificada.

6.4. A recusa da contratada na prestação dos serviços ou mesmo em firmar contrato oriundo desta ata, levará à aplicação das sanções previstas por inexecução contratual.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não receber a solicitação de serviço, sem justificativa aceitável, dentro do prazo prevista de validade da ata;

7.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos, será formalizado em processo próprio e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e posterior recurso, em igual prazo.

7.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Estado, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

8. PENALIDADES

8.1. Aplicações de advertência no caso de descumprimento de obrigações de menor potencialidade lesiva a critério da administração.

8.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no início da prestação dos serviços ou na não execução dos mesmos, limitada a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

8.4. Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 20 (vinte) meses (es);



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

8.5. Multa de 30% (trinta por cento) no caso de inexecução parcial total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) mês(es);

8.6. Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, inexecução total do contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) ano(s).

8.7. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe a cada Município proceder à fiscalização rotineira dos serviços prestados, quanto à quantidade, e quanto ao atendimento de todas as especificações do edital.

9.2. Os fiscais de cada Município terão o direito de recusar, em parte ou totalmente, o material/serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas nesta ata e neste edital.

9.3. As irregularidades constatadas pelos Municípios serão comunicadas ao Consorcio Cisvale e a empresa contratada, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las e, quando for o caso, aplicadas às penalidades previstas.

10. DO CONTROLE DAS QUANTIDADES

10.1. Dentro do prazo de vigência da Ata, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do serviço, nas condições do edital que precedeu a formalização dessa Ata.

10.3. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, esse Consorcio não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

11. DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1 O preço somente será reajustado após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, pela variação do IGP-M/FGV acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, através de termo aditivo.

11.2 Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, como periodicidade inferior a um ano, o instrumento poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas regras.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O contrato que poderá se originar da presente ata, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite fixado no inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93.

13. FORO

13.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul / RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Representante do Consórcio CISVALE Fernando Henrique Schwanke e pelos representantes das empresas.

Município de Santa Cruz Do Sul, ____ de _____ de _____

Presidente do Conselho de Administração do CISVALE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE

Representante da Empresa _____

Representante da Empresa _____

Representante da Empresa _____

Representante da Empresa _____